**CONTRATO Nº 079/2018**

**Processo Administrativo nº 034/2018**

**Dispensa de Licitação nº 016/2018**

**Contratação da empresa Keles Cristina Alessi Suzano Colussi nas datas de 08 à 11 de outubro de 2018, nos turnos matutino e vespertino para atender alunos E.M.E.I. Primeiros Passos, Alunos do Jardim e Pré-Escola das escolas Municipais Santa Terezinha e Amândio Araújo.**

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.708.889/0001-44, com sede e foro na Rua João Mafessoni, n°. 483, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Sr. Gerri Sawaris, identidade nº. 704725764 CPF nº 653.043.570-00 Residente e domiciliado no Município de Constantina – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Keles Cristina Alessi Suzano Colussi**, inscrita no CNPJ nº. 18.451.257/0001-25, Avenida Amândio Araújo, Número 1020, representado pelo Sócio Administradora Sra. Keles Cristina Alessi Suzano Colussi, portador do CPF nº. 931.583.270-15 e do RG nº. 7061428129, residente e domiciliado em Constantina/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme Dispensa de Licitação nº. 016/2018, Processo Administrativo nº. 035/2018, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da empresa Keles Cristina Alessi Suzano Colussi nas datas de 08 à 11 de outubro de 2018, nos turnos matutino e vespertino para atender alunos E.M.E.I. Primeiros Passos, Alunos do Jardim e Pré-Escola das escolas Municipais Santa Terezinha e Amândio Araújo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O aluguel de 08 à 11 de outubro de 2018, nos turnos matutino e vespertino para atender alunos E.M.E.I. Primeiros Passos, Alunos do Jardim e Pré-Escola das escolas Municipais Santa Terezinha e Amândio Araújo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os serviços através do setor d Secretaria Muncipal de Educação e Cultura.

b) Realizar pagamentos no prazo máximo de cinco dias após a emissão do boletim de medição do setor de engenharia e a emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora somente durante os dias retro mencionados.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, a qual pagará após cinco dias da entrega da Nota Fiscal, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

**Parágrafo Primeiro:** também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo:** para oefetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA está desautorizada a subcontratar.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade 2.001 Manutenção da Educação Infantil

(170) 06.01.201.3.3.90.39.00.00.00.00.0020

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE**

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**Parágrafo Segundo:** ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA**

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Constantina, 28 de setembro de 2018.

**Gerri Sawaris**

Prefeito Municipal

**Keles Cristina Alessi Suzano Colussi**

Contratada

**Testemunhas:**



1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: